



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 31/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021****PROCESSO Nº 21181.000461/2021-12**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora do LFDA/MG, nomeada pela Portaria nº 2.001, publicada no DOU em 11/07/2019 e a empresa **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.201.456/0001-13, com sede na Rua Julio Gonzalez nº 132 – 15º andar, Conjunto 92, 93 e 94 - Barra Funda - CEP 01156-060 - São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 25.770.964-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 069.424.497-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000461/2021-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 21/2021, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças (sob demanda) para os equipamentos LEICA, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Equipamento	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção Preventiva Anual do Processador Automático de Tecidos Leica (RP 011660-00) - TP1020 - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; ajuste e lubrificação dos conjuntos mecânicos, incluindo eixo central de sustentação; centralização do carrossel/ cestos porta-amostra; aferição do sistema de proteção contra sub/superaquecimento dos banhos de parafina; limpeza dos sensores ópticos das placas de comando de elevação e rotação; montagem e testes. Garantia dos Serviços 90 dias.	Serviço	01	R\$ 3.508,89	R\$ 3.508,89
2	Serviço de Manutenção Preventiva anual do Micrótomo Rotativo Leica(RP 011661-00) RM2245 - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; desmontagem geral para inspeção visual e limpeza das partes mecânicas. Ajuste no sistema micrométrico de avanço, incluindo guias verticais; limpeza e ajuste do conjunto de fixação do porta-bloco/porta-cassete; lubrificação e ajuste do sistema de transmissão do volante. Ajuste eletrônico e espessura de corte; centralização do micromotor de passo; desmontagem geral do suporte de navalhas para limpeza e ajuste; montagem e testes; Garantia de 90 dias.	Serviço	01	R\$ 2.513,46	R\$ 2.513,46
3	Serviço de Manutenção Preventiva anual do Micrótomo Rotativo Leica(RP 012897-00) RM2245 - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; desmontagem geral para inspeção visual e limpeza das partes mecânicas. Ajuste no sistema micrométrico de avanço, incluindo guias verticais; limpeza e ajuste do conjunto de fixação do porta-bloco/porta-cassete; lubrificação e ajuste do sistema de transmissão do volante. Ajuste eletrônico e espessura de corte; centralização do micromotor de	Serviço	01	R\$ 2.513,46	R\$ 2.513,46

	passo; desmontagem geral do suporte de navalhas para limpeza e ajuste; montagem e testes; Garantia de 90 dias.				
4	Serviço de Manutenção Preventiva Anual da Central Modular para inclusão - Placa Fria (RP 011663-00) EG1150C - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local ; Garantia de 90 dias.	Serviço	01	R\$ 1.327,42	R\$ 1.327,42
5	Serviço de Manutenção Preventiva anual da central modular para inclusão - Placa quente (RP 011663-00) EG1150H - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local ; desmontagem parcial para limpeza dos reservatório de parafina, recipiente para cassetes, recipiente para moldes, superfície de trabalho e placa fria; verificação dos interruptores térmicos de segurança; limpeza do condensador dos sistema de refrigeração; montagem e testes; Garantia de 90 dias.	Serviço	01	R\$ 2.513,46	R\$ 2.513,46
6	Serviço de Manutenção Preventiva anual da impressora de cassetes - IPC (RP 012895-00) -Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; desmontagem geral para inspeção visual e limpeza das parte mecânicas. Garantia de serviços: 90 dias.	Serviço	01	R\$ 2.287,37	R\$ 2.287,37
7	Serviço de Manutenção Preventiva anual da impressora de laminas - IPS(RP 012896-00) - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; desmontagem geral para inspeção visual e limpeza das parte mecânicas. Garantia de serviços: 90 dias.	Serviço	01	R\$ 2.287,37	R\$ 2.287,37
8	Serviço de Manutenção Preventiva Anual do Corador - XL ST5010 (RP 012656-00) Inclui: Desmontagem parcial para inspeção visual das partes mecânicas, eletrônicas e sistema de drenagem de água. Teste do sistema de deslocamento XYZ do braço articulável e motores de passo por interface/ programa de serviço, incluindo sensores ópticos e válvula solenoide. Ajuste eletrônico da placa de comando de fluxo de ar. Limpeza do sistema de drenagem de água corrente e plataforma de trabalho. Substituição dos retentores dos banhos de lavagem. Montagem e testes por interface/ programa de serviço. Manutenção Corretiva. Garantia de Serviços: 90 dias.	Serviço	01	R\$ 2.287,37	R\$ 2.287,37
9	Serviço de manutenção Preventiva Anual Montador de Laminas - CV5030 RP 013.362 (CV: 4832/01.2016) - Desmontagem parcial para inspeção visual das partes mecânicas, eletrônicas e sistema pneumático ;Teste do sistema pneumático e motores de passo por interface/ programa de serviço, incluindo medições de pressão/ vácuo.;Substituição das ventosas de sucção de laminulas; Ajuste de altura do bico dispensador do meio de montagem. Limpeza dos sensores ópticos da estação de transferência; Limpeza dos sensores ópticos do montador de lâminas, incluindo sistema de carregamento, reconhecimento, descarregamento de lâminas e sistema de reconhecimento de laminulas; Substituição do filtro de carbono ativado; Ajuste dos movimentos de deslocamento XYZ do braço articulável, pick and place, sistema de carregamento, reconhecimento, descarregamento de lâminas, sistema de reconhecimento de laminulas e suporte de lâminas com deslocamento lateral. Substituição do filtro de carbono ativado. Montagem e testes por interface/ programa de serviço. Garantia de serviços: 90 dias.	Serviço	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
10	Amortecedor pneumático da tampa de proteção p/ Corador ST5010	Peça	01	R\$ 867,30	R\$ 867,30
11	O-ring - hook	Peça	02	R\$ 38,35	R\$ 76,70
12	Anel retentor - recipiente de reagentes I	Peça	05	R\$ 24,15	R\$ 120,75
13	Filtro de mangueira de água	Peça	01	R\$ 35,70	R\$ 35,70
14	Acabamento frontal	Peça	02	R\$ 84,00	R\$ 168,00
15	Anel de vedação	Peça	12	R\$ 35,70	R\$ 428,40
16	Correia Dentada - TP 1020	Peça	01	R\$ 321,30	R\$ 321,30
17	Pino de fixação	Peça	01	R\$ 44,10	R\$ 44,10
18	Cabo Flexível p/ RM2245	Peça	02	R\$ 313,95	R\$ 627,90
19	Amortecedor CV5030	Peça	01	R\$ 794,85	R\$ 794,85
20	Ventosa de sucção	Peça	01	R\$ 355,95	R\$ 355,95
21	O- ring frasco meio de montagem	Peça	01	R\$ 9,00	R\$ 9,00
22	Kit de Preventiva IPC	Peça	01	R\$ 10.173,45	R\$ 10.173,45
23	Kit de Preventiva IPS	Peça	01	R\$ 10.173,45	R\$ 10.173,45
24	Cartucho de tinta	Peça	02	R\$ 4.893,28	R\$ 9.786,56
25	Cartucho de limpeza	Peça	02	R\$ 1.039,50	R\$ 2.079,00
26	Protetor térmico (sob demanda)	Peça	01	R\$ 92,50	R\$ 92,50
27	Placa TP1020 (sob demanda)	Peça	01	R\$ 5.010,60	R\$ 5.010,60
28	Placa de controle vertical (sob demanda)	Peça	01	R\$ 717,15	R\$ 717,15
29	Placa posição horizontal (sob demanda)	Peça	01	R\$ 1.257,90	R\$ 1.257,90
30	Clamping top profile - assy.(sob demanda)	Peça	01	R\$ 14.311,29	R\$ 14.311,29
31	Power Output Board EG1150H (sob demanda)	Peça	01	R\$ 1.077,30	R\$ 1.077,30
32	PCBA Sensor/Power Output EG1150H (sob demanda)	Peça	01	R\$ 3.190,95	R\$ 3.190,95
33	Service kit, thermal cut-off (sob demanda)	Peça	01	R\$ 217,35	R\$ 217,35
34	Sensor de temperatura (sob demanda)	Peça	01	R\$ 76,17	R\$ 76,17

35	Conjunto de isolamento térmico (sob demanda)	Peça	01	R\$ 540,23	R\$ 540,23
36	Lâmpada flashtube (sob demanda)	Peça	01	R\$ 2.719,50	R\$ 2.719,50
37	Cabeçote de impressão (sob demanda)	Peça	01	R\$ 4.518,15	R\$ 4.518,15
38	Placa PCBA RM2245 (sob demanda)	Peça	01	R\$ 522,90	R\$ 522,90
39	PWA head X-axis(sob demanda)	Peça	01	R\$ 1.828,05	R\$ 1.828,05
40	PWA - Z-axis (sob demanda)	Peça	01	R\$ 3.016,65	R\$ 3.016,65
41	Chicote Eixo Y (sob demanda)	Peça	01	R\$ 896,70	R\$ 896,70
42	Elemento Aquecedor (sob demanda)	Peça	01	R\$ 1.396,50	R\$ 1.396,50
43	Válvula para bico dispensador 2/2 (sob demanda)	Peça	01	R\$ 4.590,60	R\$ 4.590,60
44	Cabo Eixo Q (sob demanda)	Peça	01	R\$ 1.194,90	R\$ 1.194,90
45	Sensor de laminulas - CV5030 (sob demanda)	Peça	01	R\$ 771,75	R\$ 771,75
46	Manutenção Corretiva - Hora Técnica. A quantidade de horas estimada necessária por ano para manutenção do parque instalado é de 36 horas por ano (sob demanda).	Hora	36	R\$ 773,05	R\$ 27.289,80
47	Peças de reposição manutenção corretiva (sob demanda)	Conjunto	01	R\$ 56.033,21	R\$ 56.033,21
Total Geral Estimado: R\$ 188.771,36					

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Prestação de Serviços Continuados;

1.5. O quantitativo dos itens é o discriminado na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **27/06/2022** e encerramento em **27/06/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 188.771,36 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme especificado abaixo:

3.1.1. **R\$ 3.508,89** (três mil e quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual do processador automático de tecidos Leica (RP 011660-00) - TP1020 - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; ajuste e lubrificação dos conjuntos mecânicos, incluindo eixo central de sustentação; centralização do carrossel/cestos porta-amostra; aferição do sistema de proteção contra sub/superaquecimento dos banhos de parafina; limpeza dos sensores ópticos das placas de comando de elevação e rotação; montagem e testes. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.2. **R\$ 2.513,46** (dois mil e quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual do MicrótoMo Rotativo Leica (RP 011661-00) RM2245 - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; desmontagem geral para inspeção visual e limpeza das partes mecânicas. Ajuste no sistema micrométrico de avanço, incluindo guias verticais; limpeza e ajuste do conjunto de fixação do porta-bloco/porta-cassete; lubrificação e ajuste do sistema de transmissão do volante. Ajuste eletrônico e espessura de corte; centralização do micromotor de passo; desmontagem geral do suporte de navalhas para limpeza e ajuste; montagem e testes. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.3. **R\$ 2.513,46** (dois mil e quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual do MicrótoMo Rotativo Leica (RP 012897-00) RM2245 - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; desmontagem geral para inspeção visual e limpeza das partes mecânicas. Ajuste no sistema micrométrico de avanço, incluindo guias verticais; limpeza e ajuste do conjunto de fixação do porta-bloco/porta-cassete; lubrificação e ajuste do sistema de transmissão do volante. Ajuste eletrônico e espessura de corte; centralização do micromotor de passo; desmontagem geral do suporte de navalhas para limpeza e ajuste; montagem e testes. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.4. **R\$ 1.327,42** (um mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual da Central Modular para inclusão - Placa Fria (RP 011663-00) EG1150C - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.5. **R\$ 2.513,46** (dois mil e quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual da central modular para inclusão - Placa quente (RP 011663-00) EG1150H - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local ; desmontagem parcial para limpeza dos reservatório de parafina, recipiente para cassetes, recipiente para moldes, superfície de trabalho e placa fria; verificação dos interruptores térmicos de segurança; limpeza do condensador dos sistema de refrigeração; montagem e testes. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.6. **R\$ 2.287,37** (dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual da impressora de cassetes - IPC (RP 012895-00) - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; desmontagem geral para inspeção visual e limpeza das parte mecânicas. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.7. **R\$ 2.287,37** (dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual da impressora de laminas - IPS(RP 012896-00) - Inclui: desmontagem parcial do equipamento para substituição da(s) peça(s) ou análise técnica no local; desmontagem geral para inspeção visual e limpeza das parte mecânicas. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.8. **R\$ 2.287,37** (dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual do Corador - XL ST5010 (RP 012656-00) Inclui: Desmontagem parcial para inspeção visual das partes mecânicas, eletrônicas e sistema de drenagem de água. Teste do sistema de deslocamento XYZ do braço articulável e motores de passo por interface/ programa de serviço, incluindo sensores ópticos e válvula solenoide. Ajuste eletrônico da placa de comando de fluxo de ar. Limpeza do sistema de drenagem de água corrente e plataforma de trabalho. Substituição dos retentores dos banhos de lavagem. Montagem e testes por interface/ programa de serviço. Manutenção Corretiva. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.9. **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva anual do Montador de Laminas - CV5030 RP 013.362 (CV: 4832/01.2016) - Desmontagem parcial para inspeção visual das partes mecânicas, eletrônicas e sistema pneumático; Teste do sistema pneumático e motores de passo por interface/ programa de serviço, incluindo medições de pressão/vácuo. Substituição das ventosas de sucção de laminulas; Ajuste de altura do bico dispensador do meio de montagem. Limpeza dos sensores ópticos da estação de transferência; Limpeza dos sensores ópticos do montador de lâminas, incluindo sistema de carregamento, reconhecimento, descarregamento de lâminas e sistema de reconhecimento de laminulas; Substituição do filtro de carbono ativado; Ajuste dos movimentos de deslocamento XYZ do braço articulável, pick and place, sistema de carregamento, reconhecimento, descarregamento de lâminas, sistema de reconhecimento de laminulas e suporte de lâminas com deslocamento lateral. Substituição do filtro de carbono ativado. Montagem e testes por interface/ programa de serviço. Garantia de 90 dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.10. **R\$ 27.289,80** (vinte e sete mil e duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) - Manutenção Corretiva. A quantidade estimada de horas técnicas necessária para manutenção do parque instalado é de 36 horas por ano (sob demanda). Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.10.1. O valor da hora técnica é de R\$ 773,05 (setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), totalizando uma estimativa de 36 horas por ano (sob demanda).

3.1.11. **R\$ 36.062,41** (trinta e seis mil e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) - Peças que eventualmente possam ser trocadas nas manutenções preventivas (itens 10 ao 25 da tabela acima). Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

3.1.12. **R\$ 47.947,14** (quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos). Peças que eventualmente possam ser trocadas nas manutenções corretivas, sob demanda (itens 26 ao 45 da tabela acima). Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

3.1.13. **R\$ 56.033,21** (cinquenta e seis mil e trinta e três reais e vinte e um centavos) - Estimativa de peças de reposição a serem utilizadas na manutenção corretiva (sob demanda). Peças a serem adquiridas em caso de necessidade de reparos que eventualmente sejam necessários durante a vigência do contrato. Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

3.2. A lista de peças apresentada contempla as peças mais susceptíveis a danos e desgastes, porém poderão ser adquiridas outras peças e/ou consumíveis desde que comprovada a condição de inexigibilidade.

3.3. As peças/consumíveis, sob demanda, eventualmente necessários para a correta prestação dos serviços, somente serão fornecidos após autorização da Contratante, submetido à prévia apreciação do fiscal do Contrato, para efeito de análise e aprovação do respectivo orçamento.

3.4. A comprovação dos preços orçados deverá ocorrer por meio da apresentação de 03 (três) notas fiscais onde sejam discriminados itens idênticos e/ou equivalentes ao objeto contratado ou por outros meios igualmente idôneos aprovados pela Contratante.

3.5. No valor total acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: SUASSASDA

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2021NE000685 e 2021NE000686 de 31 de dezembro de 2021.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

5.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. As Notas Fiscais, em meio físico ou eletrônico deverão ser encaminhadas única e exclusivamente para o Protocolo deste LFDA/MG (protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1. O prazo de validade;

5.6.2. A data da emissão;

5.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4. O período de prestação dos serviços;

5.6.5. O valor a pagar; e

5.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017, quando couber.

5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratante, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratada, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.1.1. O serviço será pago somente após a sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993.

- 8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da

garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

10.24. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos empregados, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:

10.24.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

10.24.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando tecnicamente possível;

10.24.3. Racionalização ou economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e derivada de combustíveis fósseis;

10.24.4. Previsão de destino adequado de materiais empregados potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, observadas as obrigações dos consumidores, fabricantes ou importadores;

10.24.5. Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 20 de junho de 2022.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Leonardo Teixeira
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA/MG

Rogério Ribeiro Costa
Chefe substituto da SGC/LFDA/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 20/06/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 20/06/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 20/06/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22274398** e o código CRC **A95E5B3F**.

Referência: Processo nº 21181.000461/2021-12